

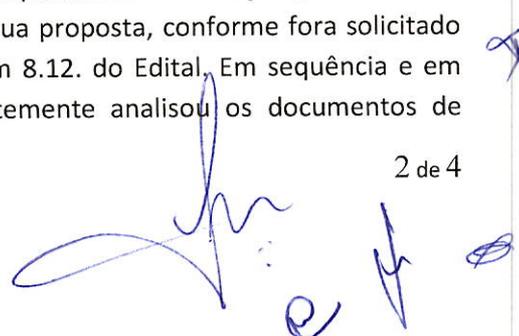
3ª ATA DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FECHADO PRESENCIAL Nº 01/2025

Processo Administrativo 11901/2024

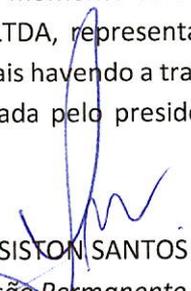
Ao décimo primeiro dia do mês de março do ano de 2025, às 14h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se, sob a coordenação do Presidente da Comissão Permanente de Licitações GABRIEL SISTON SANTOS, estando presentes os membros: MIRIAM FERNANDA ALMEIDA MORSELLI, GABRIELA DE MATOS CASTELO DE SOUZA, CAIO DE MENEZES SILVEIRA, CARLOS EDUARDO DANTAS E SILVA, VICTORIA RAMOS CHICA PEREIRA MACHADO e TULIO FRAZÃO PERAL, para proceder à continuação do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FECHADO PRESENCIAL Nº 01/2025, autorizado no presente processo, pela lavra do Ordenador de Despesa. Aberta a sessão, compareceram ao certame as empresas OMEGA & BORGES ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 53.255.326/0001-26, representada pelo Sr. Patrick de França Borges, inscrito no CPF sob o nº 107738247-23; KM CONSULTORIA REPRESENTAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 20748820/0001-73, representada pelo Sr. Walmir Queiroz de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 106556067-26, VINCI EMPREENDIMENTOS M.I. LTDA., CNPJ nº 15012039/0001-04, representada pelo Sr. Thiago Rosa Marque Póvoa, inscrita no CPF sob o nº 146462467-40; CONSTRUTORA BAPTISTA LEAL., CNPJ nº 02218050/0001-75, representada pelo Sr. Alexandre Carlos Avelino, inscrita no CPF sob o nº 547439237-00. Conforme se verifica na Ata da 2ª sessão, após finalizada a etapa de negociação, foi concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis à empresa KM CONSULTORIA REPRESENTAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA., na forma do subitem 5.5 do edital, para enviar os documentos de habilitação juntamente com os anexos do Termo de Referência, assim como a comprovação de exequibilidade da sua proposta, sendo o prazo final dia 21/02/2025. A empresa cumpriu com o prazo de entrega, conforme se verifica pela ata de recebimento de documentos anexada aos autos do processo. Ato contínuo, as planilhas orçamentárias foram analisadas pelo servidor Carlos Eduardo Dantas e Silva e Anderson de Oliveira Sousa membros da Comissão, que em parecer, anexado ao processo fizeram, os seguintes apontamentos: "1) DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA: O preço total ofertado pela licitante é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), conforme 2ª ata de realização do PLFP Nº 01/2025. O valor global ofertado se mostra inexequível com base nos critérios dispostos no § 3º do art. 56 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no subitem 8.12 do Edital. 2) DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: Os documentos ora analisados foram encaminhados pela CPL para nossa análise, após envio pela requisitante, em 21/02/2025. As planilhas solicitadas em sessão pela comissão de licitações foram: 2.1) ANEXO V – ORÇAMENTO RESUMO; 2.2) ANEXO VI – ORÇAMENTO ANALÍTICO; 2.3) ANEXO VII – BDI; 2.4) ANEXO VIII – COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS CUSTOS; 2.5) ANEXO IX – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO; 2.6) ANEXO X – ENCARGOS SOCIAIS; 2.7) ANEXO XI – CURVA ABC; 2.8) ANEXO XII – MEMÓRIA DE CÁLCULO. A documentação é também exigência do Edital, conforme item 8.1 do instrumento convocatório. Observações: Os seguintes anexos não foram apresentados pela licitante: ANEXO X – ENCARGOS SOCIAIS e; ANEXO XII – MEMÓRIA DE CÁLCULO. Foi apresentado pela licitante o ANEXO XI – CURVA ABC, porém sem o preenchimento de qualquer conteúdo ou informações. 3) DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS: 3.1) Da análise do ANEXO V – ORÇAMENTO RESUMO: 3.1.1) Nada a apontar sobre este documento nesta análise. 3.2) Da análise do ANEXO VI – ORÇAMENTO ANALÍTICO: 3.2.1) Existem inconsistências nos resultados da multiplicação QUANTIDADE x PREÇO UNITÁRIO nos itens 18.1 e 29.6, incorrendo no erro previsto no item 8.3 do edital. 3.2.2) Os itens 5.1.8 / 12.1.7 / 12.2.1 / 17.3 / 19.18 / 23.1 / 23.4 / 24.13 / 25.11 / 31.1 / 32.2 apresentam valores totais superiores aos do orçamento estimado, ver item 8.10.1 do Edital; 3.2.3) A quantidade do item 14.2 está diferente da quantidade publicada pela CODEMAR; 3.2.4) Os itens abaixo apresentam preços diferentes entre

1 de 4

si, apesar de serem idênticos, ver item 8.4 do Edital: 2.3 e 33.2; 2.4 e 33.3. 3.2.5) Não foi aplicado o BDI diferenciado para o item 27.6, contrariando entendimento do orçamento estimado publicado pela CODEMAR; 3.2.6) Não foi proposto preço para o item 18.6 (em descumprimento ao item 8.10.2 do Edital); 3.2.7) Identificado que 205 itens apresentam preços unitários com desconto superior a 30%, ver item 8.8 do Edital. São eles: 2.2 / 2.4 / 3.1 / 3.3 / 4.1 / 4.2 / 4.3 / 4.8 / 4.9 / 4.10 / 4.11 / 4.12 / 4.13 / 5.1.1 / 5.1.2 / 5.1.3 / 5.1.5 / 5.1.6 / 5.1.7 / 5.1.10 / 5.1.11 / 5.1.12 / 5.2.1 / 5.2.2 / 6.1 / 6.5 / 6.6 / 6.7 / 6.9 / 7.1 / 7.2 / 7.3 / 7.4 / 7.5 / 7.6 / 7.7 / 7.11 / 7.14 / 7.15 / 7.16 / 7.17 / 7.18 / 7.20 / 7.21 / 8.3 / 8.4 / 9.3 / 9.4 / 9.5 / 10.2 / 10.3 / 10.5 / 10.7 / 10.8 / 10.9 / 10.10 / 10.11 / 10.12 / 10.13 / 10.17 / 10.19 / 10.20 / 11.1 / 11.2 / 11.3 / 12.1.1 / 12.1.2 / 12.1.3 / 12.1.5 / 12.1.6 / 12.2.2 / 13.1 / 13.2 / 13.4 / 13.5 / 14.1 / 14.2 / 14.4 / 14.6 / 15.1 / 15.2 / 15.3 / 15.4 / 16.1 / 16.2 / 16.4 / 17.1 / 17.2 / 17.4 / 17.5 / 17.6 / 17.7 / 17.8 / 17.9 / 17.13 / 18.1 / 18.2 / 18.5 / 18.6 / 19.8 / 19.9 / 19.10 / 19.12 / 19.13 / 19.25 / 20.1 / 20.2 / 20.3 / 20.4 / 20.5 / 20.6 / 20.7 / 21.2 / 21.3 / 21.4 / 21.5 / 21.6 / 21.7 / 22.1 / 22.2 / 22.3 / 22.4 / 22.5 / 22.6 / 22.8 / 22.14 / 22.38 / 22.39 / 22.40 / 22.42 / 22.45 / 22.46 / 22.51 / 22.52 / 22.53 / 22.54 / 22.55 / 22.56 / 22.57 / 22.58 / 22.59 / 22.60 / 22.61 / 22.64 / 22.65 / 22.66 / 22.67 / 23.5 / 23.6 / 23.7 / 23.8 / 23.9 / 23.10 / 23.11 / 23.15 / 23.17 / 23.21 / 23.23 / 23.24 / 23.25 / 23.27 / 23.29 / 23.30 / 23.31 / 23.32 / 24.1 / 24.2 / 24.7 / 24.9 / 25.1 / 25.2 / 25.3 / 25.4 / 25.5 / 25.9 / 25.10 / 25.12 / 26.1 / 26.5 / 26.6 / 26.7 / 27.1 / 27.2 / 27.3 / 27.4 / 27.5 / 27.7 / 29.1 / 29.2 / 29.4 / 29.6 / 29.7 / 29.9 / 29.11 / 30.2 / 30.3 / 30.4 / 30.8 / 30.9 / 31.2 / 31.3 / 32.1 / 33.1 / 33.2 / 33.3. 3.3) Da análise ANEXO VII – BDI: 3.3.1) Não foi apresentado o ANEXO X – TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS, inviabilizando a análise da aplicação (ou não) do benefício da desoneração da folha de pagamento pela licitante, ver item 8.1.7 do Edital; 3.3.2) Foi formado percentual de BDI DIFERENCIADO (que deve ser aplicado em casos em que a construtora é mero intermediário do fornecimento de materiais e equipamentos relevantes) superior ao percentual formado para o BDI PADRÃO. De acordo com a jurisprudência (em especial os acórdãos 1020/2007, 1347/2010 e 2622/2013) o BDI diferenciado deve ser inferior ao BDI PADRÃO. 3.4) Da análise do ANEXO VIII – COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS CUSTOS: 3.4.1) Em simples amostragem, foram identificadas no modelo apresentado pela licitante (i) alterações de insumos nas composições (itens 4.11 / 4.12 / 5.1.2 / 5.1.4 / 5.1.8 / 5.1.9 / 5.1.10 / 5.1.12 / 5.2.1 / 5.2.2, por exemplo), (ii) alterações de coeficientes estimados pela CODEMAR (itens 1.1 / 4.9 / 4.14 / 5.1.3 / 5.1.5 / 5.1.7 / 5.1.11, por exemplo), (iii) ausência de itens de serviços existentes no modelo da CODEMAR (o item 18.6, por exemplo) e (iv) itens divergentes dos existentes na planilha publicada pela CODEMAR (19.18, por exemplo). 3.4.2) Na revisão do documento e utilização do modelo publicado pela CODEMAR, indicamos os seguintes pontos de atenção: Verificar se os preços formados na planilha de composição de preços estão refletidos com exatidão no ANEXO VI – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; verificar se produtos (materiais, mãos de obras, serviços e equipamentos) idênticos possuem o mesmo custo/preço. 3.5) Da análise do ANEXO IX – CRONOGRAMA: 3.5.1) Nada a apontar. 3.6) Da análise do ANEXO X – TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS: 3.6.1) O documento não foi apresentado pela licitante, ver item 8.1.7 do Edital. 3.7) Da análise do ANEXO XI – CURVA ABC: 3.7.1) O documento apresentado pela licitante não apresenta informações, ver item 8.1.6 do Edital. 3.8) Da análise do ANEXO XII – MEMÓRIA DE CÁLCULO: 3.8.1) O documento não foi apresentado pela licitante, em desacordo ao solicitado na segunda ata de realização do PLFP. Outrossim, no que tange à exequibilidade dos valores ofertados, a licitante se limitou a apresentar “Declaração de exequibilidade de licitação”, não sendo o documento considerado suficiente a comprovar a exequibilidade de sua proposta, conforme fora solicitado em sessão e expresso na Ata da 2ª sessão, e em observação ao item 8.12. do Edital. Em sequência e em observação ao princípio da celeridade, esta comissão concomitantemente analisou os documentos de



habilitação e aponta as seguintes inconsistências: 1) não foi entregue a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, conforme item 7.3.1.10. do Edital; 2) Em relação a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Tributos Federais e Dívida Ativa da União, item 7.4.5, foi entregue certidão relativa à empresa APOIAR SAÚDE ATENDIMENTO DOMINCILIAR, CNPJ 53.213.891/0001-20, empresa essa estranha ao certame; 3) No que tange à qualificação técnica, a Diretoria Requisitante, por meio do servidor Ulisses Sá, mat.: 528, e cujo parecer se encontra anexo à esta ata com as análises dos requisitos do instrumento convocatório, conclui: “a empresa KM CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA não cumpriu as exigências para QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do processo licitatório fechado presencial 001/2025”. Diante do exposto, tendo em vista que a desclassificação da empresa KM CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA. dando continuidade ao procedimento, foi convocada a terceira colocada, OMEGA & BORGES ENGENHARIA LTDA, para negociação, contudo a empresa não aceitou negociar. Salienta-se que o valor ofertado de R\$ 3.254.090,67 (três milhões duzentos e cinquenta e quatro mil, noventa reais e sessenta e sete centavos) encontra-se abaixo do orçado pela CODEMAR. Foi concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, na forma dos subitens 5.5 e 5.6 do edital, entregar os documentos de Habilitação, juntamente com os seguintes anexos do Projeto Básico: ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VISITA PRÉVIA; ANEXO V– ORÇAMENTO RESUMO; ANEXO VI – ORÇAMENTO ANALÍTICO; ANEXO VII – BDI; ANEXO VIII – COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS CUSTOS; ANEXO IX – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO; ANEXO X – ENCARGOS SOCIAIS; ANEXO XI – CURVA ABC; ANEXO XII – MEMÓRIA DE CÁLCULO; em formato Excel, sendo o prazo final dia 13/03/2025, podendo ser entregues por meio de correio eletrônico até as 23:59h ou presencialmente, na sala da Comissão Permanente de Licitações, até as 15h. Fica agendada a próxima sessão para o dia 25/03/2025, às 14h. No momento da assinatura da presente ata, a empresa KM CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA, representada pelo Sr. Walmir Queiroz de Oliveira, manifestou-se em não querer assinar a ata. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e, para constar, a presente ata que, após lida e acatada, foi assinada pelo presidente, pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

  
GABRIEL SISTON SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Maricá, 11 de março de 2025.

Comissão de Licitação

  
MÍRIAM FERNANDA ALMEIDA MORSELLI

  
CARLOS EDUARDO DANTAS E SILVA



GABRIELA DE MATOS CASTELO DE SOUZA



CAIO DE MENEZES SILVEIRA



VICTÓRIA RAMOS CHICA PEREIRA MACHADO



TULIO FRAZÃO PERAL

*Empresas Participantes*



OMEGA & BORGES ENGENHARIA LTDA  
representada pelo Sr. Patrick de França Borges

KM CONSULTORIA REPRESENTAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA  
representada pelo Sr. Walmir Queiroz de Oliveira



VINCI EMPREENDIMENTOS M.I. LTDA  
representada pelo Sr. Thiago Rosa Marque Póvoa



CONSTRUTORA BAPTISTA LEAL  
representada pelo Sr. Alexandre Carlos Avelino

ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA PELA EMPRESA KM CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FECHADO PRESENCIAL Nº 001/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 11901/2024 – MARICÁ-RJ, 25/02/2025

À CPL – CODEMAR S/A

Acerca da análise da documentação de Qualificação Técnica apresentada pela empresa KM CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA no procedimento licitatório fechado presencial Nº 001/2025, Análise da Qualificação Técnica apresenta as seguintes considerações:

- 1) A análise da qualificação técnica seguiu o edital em seu item “7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 7.2.1. A documentação relativa à qualificação técnica se dará de acordo com o item 10 do Projeto Básico de Engenharia”.  
Em relação à análise da documentação técnica apresentada pelo licitante foram observados todos os itens e subitens do item 10 do Projeto Básico de Engenharia integrante do edital.
  
- 2) Em relação aos itens 10.1 e 10.5.1.1. do Projeto Básico de Engenharia: “10.1 A CONTRATADA e os profissionais de sua equipe técnica deverão estar legalmente habilitados via Certificado de Registro e Quitação válido pelos seus respectivos Conselhos Profissionais (CREA e/ou CAU).” e “10.5.1.1. Registro ou inscrição dos responsáveis técnicos no CREA ou CAU da região da sede da empresa.  
A licitante apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física nº 31429/2025 CREA-RJ do Engenheiro Industrial – Eletrotécnico FRANCISCO CESAR BEZERRA DE MELLO válida até 31/12/2025. A licitante apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica nº 9685/2025 válida até 04/03/2025 da empresa KM CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA.
  
- 3) Em relação ao item: “10.5.1.2 Comprovação de que o licitante possui em seu quadro profissional devidamente reconhecido pelo CREA (Engenheiro Civil) ou pelo CAU (Arquiteto) e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução dos serviços abaixo descritos:” Segue abaixo tabela com análise dos documentos apresentados pela licitante para qualificação técnica do profissional conforme requisitos do edital:

<b>KM CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA</b>				
( X ) Não Atendeu ( ) Atendeu À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL				
APRESENTOU CRQ(S) DO(S) PROFISSIONAL(AIS)		ATENDEU VÍNCULO NA FORMA DO EDITAL	MICRO/PEQUENA EMPRESA	
SIM PARA APENAS UM PROFISSIONAL		SIM	SIM	
<b>COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL</b>				
DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADES		
		EXIGIDAS	APRESENTADA	
I	EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO COM MAIS DE UM PAVIMENTO		NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ACIMA A EMPRESA KM CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA NÃO APRESENTOU CAT - CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO DO PROFISSIONAL				
II	EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS EM EDIFICAÇÃO COM MAIS DE UM PAVIMENTO		NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ACIMA A EMPRESA KM CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA NÃO APRESENTOU CAT - CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO DO PROFISSIONAL				
III	EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ACIMA A EMPRESA KM CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA NÃO APRESENTOU CAT - CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO DO PROFISSIONAL				
IV	EXECUÇÃO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO		NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ACIMA A EMPRESA KM CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA NÃO APRESENTOU CAT - CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO DO PROFISSIONAL				
V	EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO		NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ACIMA A EMPRESA KM CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA NÃO APRESENTOU CAT - CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO DO PROFISSIONAL				
VI	EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA		NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ACIMA A EMPRESA KM CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA NÃO APRESENTOU CAT - CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO DO PROFISSIONAL				
VI	EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ELEVADOR		NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ACIMA A EMPRESA KM CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA NÃO APRESENTOU CAT - CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO DO PROFISSIONAL				



- 4) Em relação ao item: “10.5.2.1 Registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA ou CAU) da região da sede da empresa.” A empresa KM CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica nº 9685/2025 válida até 04/03/2025.
- 5) Em relação ao item “10.5.2.2 Atestado(s) de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica que comprove(m) que o licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são:” Segue o quadro de análise da qualificação técnica da licitante em acordo com os documentos apresentados pela empresa:

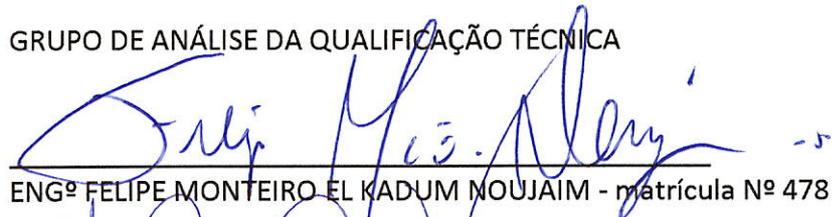
u  
g.

ANÁLISE DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL DA EMPRESA				
KM CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA				
<input type="checkbox"/> Não Atendeu <input checked="" type="checkbox"/> Atendeu    À QUALIFICAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL DA EMPRESA				
DISCRIMINAÇÃO	UNID	CARACTERÍSTICAS		
		EXIGIDAS	APRESENTADA	
I	EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO COM MAIS DE UM PAVIMENTO	M <sup>2</sup>	364,55	485,00
PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ACIMA APRESENTOU A ATESTADO TÉCNICO EMITIDO PELA EMPRESA MARKALIFE EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025				
II	EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT	UNID	10,00	38,00
PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ACIMA APRESENTOU A ATESTADO TÉCNICO EMITIDO PELA EMPRESA JAMPAT REFRIGERAÇÃO E ELÉTRICA LTDA EM 05 DE JANEIRO DE 2025				
III	REVESTIMENTO DE FACHADA COM PAINEL EM ALUMÍNIO COMPOSTO	M <sup>2</sup>	68,10	288,00
PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ACIMA APRESENTOU A ATESTADO TÉCNICO EMITIDO PELA EMPRESA ALUVIMOLD VIDRAÇARIA LTDA EM 07 DE JANEIRO DE 2025				
IV	CONCRETAGEM EM CONCRETO ESTRUTURAL DE NO MÍNIMO 30 MPA	M <sup>3</sup>	49,09	160,00
PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ACIMA APRESENTOU A ATESTADO TÉCNICO EMITIDO PELA EMPRESA MARKALIFE EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025				
V	MADEIRAMENTO E TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA	M <sup>2</sup>	122,58	242,00
PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ACIMA APRESENTOU A ATESTADO TÉCNICO EMITIDO PELA EMPRESA MARKALIFE EM 07 DE JANEIRO DE 2025				
VI	EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA	M <sup>2</sup>	98,54	200,00
PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ACIMA APRESENTOU A ATESTADO TÉCNICO EMITIDO PELA EMPRESA MARKALIFE EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025				
VII	EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ELEVADOR	UNID	1,00	2,00
PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ACIMA APRESENTOU A ATESTADO TÉCNICO EMITIDO PELA EMPRESA PREVELAR SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025				

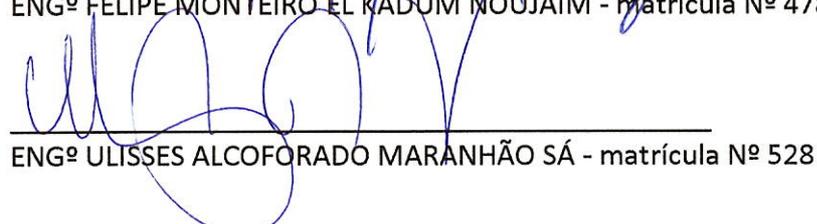
### Conclusão

Sendo assim, a empresa KM CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA **NÃO** cumpriu as exigências para QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do processo licitatório fechado presencial 001/2025.

GRUPO DE ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



ENGº FELIPE MONTEIRO EL KADUM NOUJAIM - matrícula Nº 478



ENGº ULISSES ALCOFORADO MARANHÃO SÁ - matrícula Nº 528